



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.**CONTRATO N  20250527****INEXIGIBILIDADE DE LICITA  O N  2025061702-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02060002/25**

Numera  o SEBRAE/CE: 453/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, AQUICULTURA E PESCA E A
EMPRESA SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP
DO EST DO CEARA SEBRAE CE.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AQUICULTURA E PESCA, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, n  350, Centro – Jaguaribara/CE, CEP: 63.490-000 inscrita no CNPJ sob o n  07.442.981/0001-76, neste ato representada pela Sra. **LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (a) **SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 07.121.494/0001-01, sediado(a) na Av. Monsenhor Tabosa, N  777, Meireles, CEP 60.110-370, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores, **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, Diretor Superintendente, inscrito no CPF sob o n  102.XXX.XXX-72, e **ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**, Diretor T cnico, inscrito no CPF sob o n  258.XXX.XXX-87, tendo em vista o que consta no Processo n  02060002/25 e em observ ncia  s disposi  es da Lei n  14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITA  O N  2025061702-IN**, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

1. CL USULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato   **CONTRATA  O DO SEBRAE PARA EXECU  O E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES CONSTANTES DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA" NO MUNIC PIO DE JAGUARIBARA/CE, COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE SOLU  OES, CONFORME CARACTER STICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIAS APRESENTADOS NA PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO E APROVADO MEDIANTE TERMO DE ADES O, A SEREM EXECUTADOS SOB A COORDENA  O DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNIC PIO DE JAGUARIBARA/CE**, conforme especifica  es e quantitativos estabelecidos no Termo de Refer ncia, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Refer ncia da Inexigibilidade licita  o, identificado no pre mbulo e   proposta vencedora, independentemente de transcri  o.

1.3. Discrimina  o do item:

ITEM	DESCRI��O	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT�RIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$
------	-----------	-------	--------	--------------------------------------	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



01	SERV. DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA Especificação: Serviço de execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto Cidade Empreendedora no Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
----	---	---------	----	---------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31 de Dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA, na classificação abaixo: 0601.04.122.0002.2.017 - Gestao e Manutencao da Sec. Desenv. Econ omico, Aquicultura e Pesca, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Subelemento 33903905 – Serviços Técnicos profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência do processo.

5.2. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

Centro Administrativo Porcino Maia
Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 –
separ@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com

Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURIDICA DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx/100) / 365$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do processo.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2. A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.3. A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de

forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.4. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

11.5. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.6. Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

11.7. Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

11.8. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

11.9. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

12.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

12.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

12.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como aquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

12.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

12.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor."

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaribara/CE, 11 de Julho de 2025.

Centro Administrativo Porcino Maia
Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4534
sepa@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com

Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURÍDICA E DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



Livia Israel Barreto da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AQUICULTURA E PESCA

CNPJ/MF Nº 07.442.981/0001-76

LIVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA

ORDENADORA DE DESPESAS

CONTRATANTE

Joaquim Cartaxo Filho

SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE

CNPJ Nº 07.121.494/0001-01

JOAQUIM CARTAXO FILHO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Alci Porto Curgel Junior

SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE

CNPJ Nº 07.121.494/0001-01

ALCI PORTO CURGEL JUNIOR

DIRETOR TÉCNICO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ivana Gomes Almeida*
2. *Elvair F. de S. das Neves*

Vitoria Maria Vieira Feitosa

Vitoria Maria Vieira Feitosa
ADVOGADA - OAB/CE 51.247
UNIDADE JURÍDICA E DE COMPLIANCE
SEBRAE/CE